

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 006.2025 - SEINFRA



Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante



Data
24/03/2025



Responsável
Robson Pedroza Pinheiro

1. INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens metodológicas ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificadas.

Nesse sentido, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de São Gonçalo do Amarante enfrenta uma notável insuficiência de



O município de São Gonçalo do Amarante enfrenta uma notável insuficiência de infraestrutura adequada para a realização de eventos culturais, turísticos e de negócios, resultando em um impacto direto sobre o desenvolvimento econômico e social da região. Atualmente, a falta de um espaço apropriado limita significativamente a capacidade do município de sediar feiras, conferências, exposições e outros eventos de grande porte, o que potencialmente reduz as oportunidades de geração de empregos e prejudica o fortalecimento da economia local. Conforme definido no processo administrativo consolidado, essa situação gera um obstáculo ao interesse público, em desacordo com os princípios de eficiência, interesse público e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não construção de um Centro de Eventos pode acarretar a continuidade dessas limitações estruturais, mantendo o município afastado da rota de atividades que fomentam os negócios e a cultura. Tal cenário pode resultar em perda de receitas municipais, interrupção no crescimento econômico desejado e no não cumprimento de metas estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal para a modernização e ampliação das infraestruturas urbanas essenciais. Assim, a demanda pela execução deste projeto é prioritária e se enquadra como medida de interesse público.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a transformação de São Gonçalo do Amarante em um polo de atração para eventos de grande envergadura, promovendo desenvolvimento regional, criação de empregos e melhoria da infraestrutura urbana. Essas metas estão alinhadas aos objetivos estratégicos da Administração, buscando modernização e compatibilidade com os requisitos técnicos atuais, fundamentais para o crescimento ordenado da cidade. Esses objetivos sustentam-se em instrumentos de planejamento como o Plano Diretor Municipal, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico identificado no processo administrativo.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para a solução do problema identificado e para alcançar os objetivos de desenvolvimento institucional e social desejados pela Administração de São Gonçalo do Amarante. O respaldo para este movimento está amparado nos princípios da Lei nº 14.133/2021, especificamente nos arts. 5º, 6º, 11 e no art. 18, § 2º, configurando-se uma ação necessária para atender ao interesse público e promover o desenvolvimento sustentável do município.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Infraestrutura	Elayne Nayara de Moraes Barroso

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e na documentação técnica a ser detalhada pelo setor técnico.

3.1. Requisitos técnicos:



Para a presente licitação deverá ser elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a área disponível, otimizando o espaço ao programa de necessidades do demandante, sempre observando as diretrizes técnicas e o recurso financeiro disponível.

No Projeto Básico também deverão ser definidas as exigências, das qualificações técnicas, econômico-financeiras, trabalhistas, dentre outras que serão exigidas das empresas licitantes. A estimativa de prazo para a conclusão das obras também deve ser definida pela equipe técnica da administração. Também deverão ser definidas as exigências, das qualificações técnicas, econômico-financeiras, trabalhistas, dentre outras que serão exigidas das empresas licitantes.

3.2. Requisitos de sustentabilidade:

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

3.3 Requisitos de acessibilidade:

O projeto deverá ter quantidade, dimensões, disposições de vagas, sinalização, dentre outras exigências necessárias segundo as regras definidas pela legislação e pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além de determinações relacionadas aos protocolos de segurança, conforto térmico, acessibilidade e à organização do ambiente de trabalho.

3.4 Requisitos Legais:

A contratação será regida pela Lei n. 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelas demais leis e decretos correlatos. Além disso, a contratação deverá seguir aos princípios fundamentais das licitações, tais como o da eficiência, em que a contratada deverá ser eficiente e eficaz na execução do objeto a ser licitado e ao da economicidade em que deverá haver a resolução da necessidade com o menor dispêndio financeiro para a Administração Pública, seguindo ainda as especificações técnicas de materiais e serviços exigidas no edital e em concordância com as normas brasileiras da ABNT.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.



Para determinar a natureza do objeto da contratação, que nesta situação se trata de uma execução de obra, analisamos a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que aponta para a construção de um Centro de Eventos em São Gonçalo do Amarante/CE. A natureza da obra justifica o foco na execução de obra, conforme especificado nos requisitos da contratação.

A pesquisa de mercado foi realizada mediante consultas a três fornecedores especializados na construção de centros de eventos, cujos resultados destacaram uma faixa de preços que variam conforme a complexidade do projeto e o prazo de execução. Os prazos propostos também variam, com uma média entre 12 e 18 meses para conclusão. Além disso, analisamos contratações similares realizadas por prefeituras de municípios próximos, os quais evidenciaram comparação favorável de custos e prazos, seguindo práticas de aquisição transparentes e competitivas. Dados obtidos de fontes públicas respeitáveis, incluindo Painel de Preços e ComprasNet, reforçaram a adequação dos custos estimados na proposta corrente.

Em conformidade com as exigências do artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizado um levantamento de mercado para avaliar as alternativas mais adequadas para a construção do Centro de Eventos, no município de São Gonçalo do Amarante. Nesse estudo, foram analisadas possibilidades de contratação, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais, com o objetivo de selecionar a solução mais eficiente e vantajosa para o empreendimento. É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta:

Na Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários a concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório. Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada ou integrada." AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço unitário, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante não detém os meios necessários à concretização para realização dos serviços, visto que seria necessário uma grande variedade de insumos e, conseqüentemente, uma grande variedade de contratos para adquirir os respectivos insumos, como também seria necessário uma grande variedade de mão de obra para atender os mais diversos serviços.

Os critérios adotados para a metodologia construtiva foram pautados na economia para a construção e manutenção futura, alinhado às necessidades da edificação. Essa



padronização construtiva permite uma execução mais ágil, com menos riscos de desvios no planejamento e nas especificações, uma vez que todos os elementos técnicos foram previamente aprovados, assegurando que a obra atenda às expectativas da comunidade e seja finalizada dentro dos prazos e custos estabelecidos. Em conclusão, as escolhas definidas ao longo deste projeto foram cuidadosamente fundamentadas no princípio do custo-benefício, priorizando a seleção dos melhores materiais e acabamentos para garantir que construção do centro de eventos atenda plenamente à sua finalidade.

Cada decisão técnica foi tomada com o objetivo de assegurar a durabilidade, a segurança e a eficiência operacional da edificação, sem comprometer a economia do empreendimento. Outrossim, não é o caso de contratação direta, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação. Assim, será elaborada pela equipe técnica de engenharia responsável pela planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços necessários à construção do Centro de Eventos no município de São Gonçalo do Amarante/CE. Esta construção tem como objetivo primordial fomentar o desenvolvimento econômico, social e cultural da região, atendendo à demanda reprimida por locais adequados para a realização de eventos de grande porte, como feiras, conferências e exposições, alinhada às diretrizes do Plano Diretor Municipal e aos objetivos de desenvolvimento urbano sustentável da Secretaria de Infraestrutura.

O projeto integrará diversos elementos construtivos e serviços de engenharia, incluindo a elaboração de projetos executivos, execução das obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, sinalização, paisagismo e urbanismo. Além disso, compreende a formação e mobilização de uma equipe técnica especializada para garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando o cumprimento dos padrões de eficiência e sustentabilidade. A solução considera as especificidades técnicas do projeto definidas previamente e justifica-se economicamente com base no levantamento de mercado realizado, garantindo a escolha das tecnologias e métodos mais avançados e adequados ao contexto local.

Com base na fundamentação legal e nos estudos embasados no ETP, a solução apresentada demonstra ser a mais adequada para alcançar os resultados esperados pela Administração, de modo a garantir a economicidade e a eficiência do empreendimento. Todos os elementos da contratação foram cuidadosamente selecionados para garantir que o Centro de Eventos atenda plenamente às expectativas de funcionalidade, segurança e impacto positivo na comunidade local. O projeto viabiliza a transformação do município em um polo de atração para diversos tipos de eventos, fortalecendo a economia e a infraestrutura cultural e social de São Gonçalo do Amarante.



7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS	1,000	Serviço

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS	1,000	Serviço	3.194.121,34	3.194.121,34

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.194.121,34 (três milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e vinte e um reais e trinta e quatro centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando o regime adotado para o presente objeto, a Administração visa contratação da empreitada por preço certo, de modo que possa ter a correta mensuração de todos os itens necessários a execução do serviço como um todo. Neste sentido, considerando que em se tratando de obras e serviços de engenharia, a interrelação das etapas é extremamente necessária, sobretudo, pelo fato de que a conclusão de uma etapa, via de regra impacta no início ou no retardamento de outra, logo, a utilização do parcelamento para o mesmo objeto somente é vantajoso quando se trata de uma atividade de valor bastante significativo, que possa ser fornecida por uma empresa especializada e, de preferência, que seja uma atividade não pertencente ao "caminho crítico" do cronograma, de modo a não impactar na entrega do objeto.

Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência desta contratação no PCA se justifica por ser uma demanda imprevista, considerando a prioridade atribuída ao projeto de construção do Centro de Eventos no município de São Gonçalo do Amarante/CE, o que requer resposta adequada e oportuna.

Como ação corretiva, propõe-se a inclusão na próxima revisão do PCA, reforçando a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos. Este



alinhamento parcial, com medidas corretivas já delineadas, visa assegurar os resultados vantajosos e a ampliação da competitividade (art. 11), atendendo plenamente aos princípios da economicidade e do interesse público estabelecidos pelos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do serviço de construção do Centro de Eventos no município de São Gonçalo do Amarante/CE incluem a promoção do desenvolvimento econômico e cultural da região. Este investimento é projetado para trazer considerável economicidade e otimização dos recursos disponíveis, em conformidade com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamenta-se a necessidade pública identificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação', justificando o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e servindo como base para avaliação da contratação.

Os principais resultados pretendidos incluem a diminuição dos custos operacionais e o aumento da eficiência administrativa, resultando, entre outros fatores, de uma infraestrutura adequada que suporta as necessidades locais de feiras, conferências e exposições, até então não plenamente atendidas. O Centro de Eventos pretende otimizar recursos humanos através da capacitação direcionada para a gestão do espaço e a racionalização de tarefas, além de reduzir o desperdício de materiais mediante um planejamento construtivo eficiente que minimiza a subutilização.

Financeiramente, a expectativa é de ganho em escala e redução de custos unitários na operação do espaço, conforme a análise comparativa realizada na pesquisa de mercado, ao abrigo do princípio da competitividade (art. 11). Os benefícios são mensuráveis e incluem reduções específicas nos custos de manutenção e operação ao longo do tempo. Para garantir a eficácia e transparência na avaliação dos resultados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que acompanhará os indicadores quantificáveis como economia financeira percentual e redução de horas de trabalho, sustentando o relatório final da contratação.

Por fim, embasado nos objetivos institucionais e interesses públicos, o projeto justifica o dispêndio de recursos públicos ao prever uma otimização substancial na alocação de recursos institucionais, atendendo aos resultados pretendidos e conforme prevê o art. 11. Caso haja incertezas inerentes à natureza exploratória do projeto, justificativas técnicas fundamentadas serão fornecidas, sustentando a expectativa de retorno social e econômico sobre o investimento.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências que se fazem necessárias para a efetiva realização dos serviços de construção do Centro de Eventos, conforme os requisitos da Lei 14.133/2021 e os aspectos levantados no processo de planejamento, são detalhadas a seguir:

1. Elaboração de um cronograma detalhado que contemple todas as etapas do processo licitatório, desde a publicação do edital até a assinatura do contrato,



assegurando a observância dos prazos legais e a viabilidade do cumprimento do mesmo;

2. Designação de equipe técnica que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra, esta equipe deverá contar com profissionais com competência e formação adequada, em consonância com o Art. 7º da Lei 14.133/2021;
3. Definição de um plano de comunicação e divulgação para informar a população sobre o andamento das obras e as possíveis alterações no trânsito e na rotina local;
4. Desenvolvimento de um plano de gestão de riscos que mapeie e estabeleça estratégias para potenciais obstáculos e intercorrências durante a execução da obra, visando minimizar impactos negativos;
5. Articular junto aos órgãos de trânsito municipais e estaduais para a criação de rotas alternativas que garantam a mobilidade durante o período de construção;
6. Conduzir um processo de consulta e participação popular, a fim de coletar opiniões e sugestões da comunidade, proporcionando maior transparência e aderência do projeto as necessidades locais;
7. Preparação de documentos e instrumentos de fiscalização, incluindo termos de referência atualizados, para a efetiva gestão do contrato;
8. Capacitação contínua da equipe que será designada para fiscalização do contrato, garantindo o alinhamento com as melhores práticas e a legislação em vigor;
9. Verificação da disponibilidade e alocação de recursos financeiros necessárias para a execução e acompanhamento da obra, em conformidade com o planejamento orçamentário do município;
10. Ação conjunta com os órgãos ambientais para garantir a obtenção de todas as licenças necessárias e a adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais identificados;
11. Implementação de um processo de auditoria recorrente para revisão e controle de qualidade das etapas e materiais utilizados na reforma;
12. Definição e comunicação dos critérios de aceitação da reforma e ampliação, incluindo os testes e inspeções necessários para assegurar a conformidade do serviço com as especificações técnicas do edital e com as normas técnicas aplicáveis.

As providências listadas deverão ser documentadas em plano de ação específica, com descrição das atividades, responsáveis, prazos e recursos necessários, o qual fará parte integrante do processo de contratação.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de uma empresa para a construção do Centro de Eventos em São Gonçalo do Amarante/CE demanda uma avaliação cuidadosa entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a realização de um processo licitatório específico. A necessidade primordial deste projeto é suprir a falta de infraestrutura adequada para a realização de eventos de grande porte no município, conforme



descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este projeto é único e possui uma especificidade geográfica e técnica, o que não caracteriza repetitividade ou incerteza de quantitativos, condições habitualmente associadas ao SRP.

Em termos econômicos, a adoção do SRP poderia proporcionar economia de escala e uma gestão mais estruturada de custos ao longo do tempo, caso houvesse intenção de realizar compras contínuas ou serviços repetitivos. No entanto, como este projeto demanda uma execução específica e pontual, a concorrência eletrônica tradicional pode oferecer uma segurança jurídica imediata e adequada ao objetivo claramente definido da obra, otimizando processos administrativos e permitindo que se estabeleçam contratos específicos com cronogramas e custos bem delineados, seguindo os princípios da economicidade e eficiência destacados no art. 5º e nos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A consulta ao levantamento de mercado demonstra que a contratação tradicional pode garantir competitividade e assegurar a seleção de propostas mais aderentes ao projeto específico, correspondendo aos 'Resultados Pretendidos' com maiores garantias de execução conforme planejado. Além disso, a ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo reforça que a necessidade é mais alinhada a uma solução pontual em vez de um planejamento de compras futuras compartilhadas, frequentemente associado ao modelo SRP.

Portanto, a recomendação para seguir com uma licitação tradicional se apresenta como a opção mais **adequada** para este contexto, estabelecendo procedimentos que asseguram que interesses públicos de desenvolvimento econômico e social sejam plenamente atendidos com eficiência e eficácia, segundo o planejamento previsto para o projeto do Centro de Eventos, de acordo com o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, de acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I. No caso da construção do Centro de Eventos no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, a análise da viabilidade e vantajosidade da presença de consórcios é essencial e deve ser feita com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. A complexidade técnica da obra, que pode incluir múltiplas especialidades como infraestrutura, elétrica e hidráulica, sugere que a soma de capacidades e a participação de consórcios poderia ser vantajosa para atender à descrição da necessidade da contratação. Ademais, o aumento potencial da capacidade financeira advindo da participação em consórcios, combinada com a exigência de acréscimo entre 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, contribui para a robustez do projeto.

No entanto, considera-se também a possibilidade de que a natureza indivisível ou a relativa simplicidade do processo de construção torne a participação consorciada incompatível. A análise dos impactos desta participação revela que o aumento da complexidade administrativa na gestão e fiscalização pode prejudicar a eficiência desejada na execução do projeto. O compromisso de constituição do consórcio, a escolha de uma empresa líder, e a responsabilidade solidária são aspectos que adicionam complexidade ao processo, o que pode comprometer a segurança jurídica



e a isonomia entre os licitantes conforme apontam os arts. 5º e 11 da mesma lei.

Considerando o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, a utilização de um fornecedor único poderia representar maior simplicidade e economicidade, preservando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público abordados no art. 5º. Em conclusão, a vedação à participação de consórcios pode ser considerada mais adequada, garantindo assim a eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se aos resultados pretendidos e fundamentando tecnicamente a decisão com base no Estudo Técnico Preliminar e nas condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a solução proposta, não existem contratações anteriores ou futuras que estejam relacionadas, tenham afinidade ou dependência com o objeto da compra ou contratação pretendida.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da construção do Centro de Eventos em São Gonçalo do Amarante/CE estão relacionados principalmente à geração de resíduos sólidos, consumo de energia e recursos naturais. É fundamental prever medidas que minimizem esses impactos durante todo o ciclo de vida do projeto, garantindo a conformidade com as diretrizes sustentáveis estabelecidas pelo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Durante a execução da obra, haverá geração de resíduos de construção e demolição. Será imprescindível implementar práticas de gerenciamento de resíduos que incorporem a segregação e a destinação adequada, em consonância com os princípios de logística reversa. A utilização de materiais sustentáveis e recicláveis deverá ser priorizada, promovendo a economia circular e a eficiência no uso de insumos.

Para mitigar o consumo energético e emissões de gases de efeito estufa, recomenda-se integrar tecnologias que promovam a eficiência energética, como o uso de equipamentos com selo Procel A, além da adoção de fontes de energia renovável nas instalações do centro. De forma complementar, práticas de conservação de água, como sistemas de aproveitamento de águas pluviais e dispositivos de fluxo reduzido, serão essenciais para otimizar o uso de recursos hídricos.

Essas medidas buscam alinhar o projeto às metas de sustentabilidade (art. 5º), sem comprometer a competitividade e a vantajosidade da proposta (art. 11). Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** não apenas para minimizar os impactos ambientais, mas também para garantir que o empreendimento contribua para o desenvolvimento sustentável da região, otimizando os recursos disponíveis e assegurando um legado positivo para a comunidade. A ausência de impactos significativos durante a utilização do centro, fundamentada pelo uso de tecnologias de ponta e gestão eficiente, fortalecerá o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência administrativa (art. 5º).



17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica, econômica e operacional realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação proposta para a execução dos serviços de construção do Centro de Eventos no município de São Gonçalo do Amarante/CE é plenamente viável. Esta contratação se alinha com as diretrizes estratégicas de desenvolvimento urbano sustentável delineadas pelo Plano Diretor Municipal, fomentando o crescimento econômico local por meio da geração de empregos e do fortalecimento da economia regional.

A fundamentação legal ampara-se nos princípios de eficiência e interesse público, conforme preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de atender aos objetivos do processo licitatório delineados no art. 11, assegurando uma proposta que se demonstra vantajosa em relação ao ciclo de vida do projeto. As estimativas orçamentárias, embasadas em pesquisa de mercado, e as quantidades estipuladas atestam a adequação da proposta à realidade financeira da Administração, reforçando a economicidade e a eficiência pretendidas.

O planejamento adequado, conforme orienta o art. 40, conjuga as diretrizes administrativas e as necessidades locais, enquanto a decisão por não adotar um Sistema de Registro de Preços se mostra justificada pela especificidade do projeto e pela previsão de um único serviço a ser contratado. Em termos de sustentabilidade e mitigação de riscos, a contratação também se revela essencial para atender à demanda reprimida por espaços adequados para eventos, promovendo a integração social e cultural da região.

Assim, esta análise conclusiva, sustentada pelos elementos técnicos e jurídicos abordados no ETP, recomenda a realização da contratação, incorporando esta decisão ao processo como base para a autoridade competente. A decisão decorre de uma avaliação cuidadosa e está em conformidade com os mandamentos legais do art. 18, §1º, inciso XIII, e com a lógica de planejamento prevista no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Reitera-se que, em caso de identificação de quaisquer lacunas ou riscos residuais, medidas corretivas serão propostas oportunamente para garantir o sucesso integral do projeto.

São Gonçalo do Amarante / CE, 24 de março de 2025

assinado eletronicamente

ROBSON PEDROZA PINHEIRO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

